



SUMÁRIO

GABINETE GERAL	01
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	03

GABINETE GERAL

PORTARIA Nº 48/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais; e,
CONSIDERANDO os termos do inciso V, e alíneas do art. 31 da Lei Complementar nº 158/2006, bem como a autonomia conferida à Defensoria Pública pelo art. 134 da CRFB.

CONSIDERANDO o Requerimento nº 01/2022/DPE-1ºDCCCZS que requer licença para tratar de interesses particulares a contar de 12 de março de 2022, processo SEI n 0305.015531.00001/2022-95;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 07/2022-AJ/DPE-DPG/DPE-OAS, processo SEI nº 0305.015531.00001/2022-95, que opina pela possibilidade do pedido;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratar de interesses particulares a Defensora Pública CLÁUDIA DE FREITAS AGUIRRE, nos termos do art. 31, inciso V, da Lei Complementar 158/2006, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração, a contar do dia 12 de março de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 12 de março de 2022 por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-Ac, 24 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 071/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública-Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do inciso III do art. 2º-D c/c com o inciso XIII do art. 4º-C da Lei Complementar nº 158/2006 com as alterações decorrentes da Lei Complementar nº 216/2010 e demais alterações posteriores, e;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA MARQUES do Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre, nomeado por meio da Portaria nº 129/GAB/DPE-AC, de 02 de agosto de 2021, publicada no D.E.P nº 365 de 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 28 de fevereiro de 2022, revogando as demais disposições em contrário, por ser oportuno e conveniente para os interesses da Administração.

Rio Branco-AC, 24 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre.

PORTARIA Nº 072/GAB/DPE-AC

A Defensora Pública Geral do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 312, de 29 de dezembro de 2015, publicada no D.O.E. nº 11.713 de 31 de dezembro de 2015, que versa acerca da reestruturação do Quadro de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública do Estado do Acre – DPE/AC.

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e financeira da Defensoria Pública, conforme previsto no art. 134 da Constituição

Federal.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei nº 3.875, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o percentual do limite global de despesas com o pessoal do Poder Executivo a ser destinado à Defensoria Pública do Estado do Acre- DPE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR BRUNO ARAÚJO COSTA TEIXEIRA para exercer o Cargo em Comissão, referência CC-DPE-01, da Defensoria Pública do Estado do Acre, a partir de 1º de março de 2022.

Art. 2º DESIGNAR o servidor BRUNO ARAÚJO COSTA TEIXEIRA para exercer a atribuição de Assistente de Gabinete na Defensoria Pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir do dia 1º de março de 2022.

Rio Branco-Acre, 24 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

PORTARIA CONJUNTA Nº 006/2022 – GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE O RETORNO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL, SEM AGENDAMENTO, COM EXCEÇÃO DAS DEFENSORIAS ELENCADAS NA PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2021-GAB/DPE-AC, ART. 1º, COM MEDIDAS PREVENTIVAS AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, e a CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, de 11 de março de 2020, atestando que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia, o que significa risco potencial de contaminação simultânea;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 322 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de junho de 2020, a qual estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 9.706, do Governador do Estado do Acre, de 29 de julho de 2021, que revoga o home office;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 012/2020 da Defensoria Pública do Estado do Acre, que autoriza o atendimento presencial ao público nos casos urgentes mediante agendamento, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 01/2021 da Defensoria Pública do Estado do Acre, que determina a retomada do expediente presencial dos servidores no âmbito da DPE/AC.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2021 – GAB/DPE-AC, que dispõe sobre o retorno do atendimento presencial mediante agendamento no atendimento cível inicial, central de alimento, execução penal, subnúcleo de saúde e unidades do interior do Estado do Acre.

RESOLVEM:
Art. 1º RETORNAR, o atendimento presencial ao público nas demais defensorias lotadas na sede da Defensoria Pública, sem agendamento, com exceção das defensorias e unidades elencadas na portaria conjunta nº 02/2021-GAB/DPE-AC, que deverão continuar atendendo mediante agendamento.

Art. 2º O retorno do atendimento presencial se dará no período de 07h00min às 11h00min, mediante demanda do dia. Entretanto, os assistentes deverão cumprir sua carga horária no período de 07h00min às 14h00min.

§ 1º. O retorno do atendimento presencial se dará simultaneamente com o atendimento virtual.



§ 2º. O disposto nesta portaria conjunta, abrange a sede da Defensoria Pública.

Art. 3º. Os membros e servidores que realizam o atendimento presencial deverão manter o local de trabalho sempre higienizado.

§ 1º. Para a realização do atendimento presencial o usuário deverá comprovar a imunização com no mínimo duas doses de vacina ou dose única (reforço), mediante apresentação da carteira de vacinação no ato da entrada na unidade.

§ 2º. Aos usuários que não puderem comprovar a imunização com a vacina será ofertado o atendimento virtual.

Art. 4º. Fica suspenso o trabalho em home office, salvo nos casos estabelecidos na Portaria Conjunta nº 002/2021-GAB/DPE-AC, e com expressa autorização legal.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição por ser oportuno e conveniente para os interesses da administração.

Em caso de dúvidas, o Gabinete da Defensora Pública Geral, da Subdefensora Pública Geral e da Corregedora-Geral estão à disposição para esclarecimentos.

Rio Branco, Acre, 24 de fevereiro de 2022.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública Geral do Estado do Acre

ROBERTA DE PAULA CAMINHA MELO

Subdefensora Pública Geral do Estado do Acre

FENÍSIA ARAÚJO DA MOTA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A FINALIDADE DE COMPARTILHAMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL NO CAMPO DE ATUAÇÃO DESSAS INSTITUIÇÕES.

PARTÍCIPES:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – DPE/AC, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.581.375/0001-43, com sede à Avenida Antônio da Rocha Viana, 3.057, Bairro Santa Quitéria, CEP: 69.918-700, em Rio Branco – Acre, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, Simone Jaques de Azambuja Santiago, portadora do Registro Geral – RG nº 2032375855 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 674.812.210-49, residente e domiciliada em Rio Branco – Acre.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 74.704.636/0001-50, com sede na Rua Sete de Setembro, 666, Bairro Centro, CEP 90010-190, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral em exercício, Dra. Melissa Torres Silveira, portadora do Registro Geral – RG nº 3050334154 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 75231999091, residente e domiciliada em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

Justas, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, com base legal no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e mediante as cláusulas e condições neste ato estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a realização de forma cooperada entre as partes, de eventos, palestras, conferências, congressos, simpósios, oficinas, workshops, cursos ou quaisquer outras atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional, visando o aprimoramento e o desenvolvimento dos membros e servidores alcançados.

1.2 – As atividades abordarão, preferencialmente, assuntos temáticos

e atuais relevantes às funções das Defensorias Públicas Estaduais, sempre visando a atualização e o aprofundamento nos assuntos de trato diário de seus membros.

1.3 – Para fins de interpretação do presente Termo de Cooperação, considerar-se-á SOLICITANTE a instituição que requerer a disponibilização de membro pertencente ao quadro de outra das instituições partícipes.

1.4 – Ao presente Termo de Cooperação, aplica-se o disposto no art.1º, §6º da Resolução Administrativa nº 003/2022 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE SOLICITANTE

2.1 – Informar, com antecedência razoável e por meio adequado, à partícipe SOLICITADA, plano de trabalho que detalhe o cronograma das atividades a serem desempenhadas em conjunto, detalhando a temática a ser abordada em cada ocasião, bem como os dias e locais em que ocorrerão os eventos desejados;

2.2 – Fornecer, aos membros da partícipe solicitada, completo apoio logístico e estrutural, suficiente para a ideal realização do evento almejado, incluindo-se a aquisição de passagens aéreas, acomodações em hotéis apropriados e transporte veicular necessário para o desempenho das atividades pertinentes;

2.3 – Disponibilizar, espaço físico que comporte suficientemente a realização dos eventos, sendo preferencialmente amplo e refrigerado, e de fácil acesso aos participantes.

2.4 – Disponibilizar equipe de apoio às atividades realizadas, a qual ficará incumbida de todas as tarefas inerentes a eventos dessa natureza, as ajustes de áudio, vídeo, organização do espaço, entre outros.

2.5 – Informar, aos membros da partícipe solicitada, enquanto durar os efeitos da pandemia de COVID-19, as restrições sanitárias impostas pelo poder público local, afim de evitar qualquer complicação gerada pela sua não observância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTÍCIPE SOLICITADA

3.1 – Responder, com maior brevidade possível às solicitações realizadas pela partícipe SOLICITANTE, de participação em eventos objeto do presente Termo de Cooperação, indicando ou não a disponibilidade de seus membros para compor o cronograma das atividades de aperfeiçoamento técnico-profissional;

3.2 – Fornecer, sempre que solicitado, os dados e informações profissionais de seus membros que participarão das atividades, tais como currículo profissional e similares, bem como documentos básicos de identificação pessoal, os quais serão utilizados para eventual divulgação nos eventos realizados;

3.3 – Compartilhar, sempre que pertinente, material teórico que será utilizado nos eventos, objetivando a coordenação e a cooperação na divulgação e exposição das termas abordadas;

3.4 – Cumprir com as restrições sanitárias impostas pelo poder público local relativas à pandemia de COVID-19.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada a outra, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciado os ajustes necessários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DOS SERVIDORES

5.1 – Os servidores indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes deste Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS

6.1 – O presente Termo não implica em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos partícipes.



6.2 – Os ônus relativos ao custeio de passagens aéreas, estadias e transporte, serão de responsabilidade da partícipe SOLICITANTE, sendo tais custos requeridos pela partícipe SOLICITADA sempre que seus respectivos membros participarem de atividades previamente estabelecidas nos moldes do presente Termo de Cooperação.

6.3 – Uma vez solicitado o custeio das despesas, o seu processamento e pagamento ocorrerão através de meios próprios, sempre revestidos de legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano e entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, na forma do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, hipótese na qual será celebrado o componente termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo;

8.2 – Poderá ser rescindido por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

8.3 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – O presente Termo deverá ser publicado em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, no sítio eletrônico das partícipes;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

10.1 – As partícipes do presente Termo de Cooperação não se responsabilizarão por quaisquer eventos oriundos de caso fortuito ou força maior causadores de danos aos envolvidos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÃO

11.1 – Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Termo de Cooperação, serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum;

11.2 – O disposto neste Termo somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes, por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleita a Justiça Estadual do Acre – Foro da Seção Judiciária de Rio Branco, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, as partes celebram este Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

De Rio Branco/AC para Porto Alegre/RS, em 23 de fevereiro de 2022.

Simone Jaques de Azambuja Santiago

Defensora Pública-Geral do Estado do Acre

Melissa Torres Silveira

Defensora Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, em exercício

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATANTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
CONTRATADA:	ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, INC. XXII, DA LEI Nº 8.666/1993, PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NECESSÁRIA PARA O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DA DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE XAPURÍ/AC
VALOR ESTIMADO	R\$ 5.538,84 (CINCO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário da Defensoria Pública, para que produza os efeitos legais. Respaldo no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, nos Processo DPE nº0305.006725.00078/2022-42, e considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, RATIFICO, a contratação direta por dispensa de licitação do objeto em questão.

Publique-se, observadas as normas legais.

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO